

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2024-05-09

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO CASA DE REPOUSO SERENIDADE, UNIPESSOAL LDA

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social denominado Casa de Repouso Serenidade, Unipessoal Lda, com as seguintes características:

- exerce a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas (erpi);
- com fins lucrativos;
- estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Casa de Repouso Serenidade, Unipessoal Lda;
- está instalado em RUA DR. ALVES DA VEIGA, 182, PORTO.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 184/2024, de 2024-05-09, que ratificou o despacho de 2024-05-06 do/a Vogal do CD, Dr. Henrique Joaquim, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo



Ana Vasques
Presidente